

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. NORMA AYUB)

Aumenta a pena do crime de maus tratos praticado contra pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta a pena do crime de maus tratos praticado contra pessoa idosa.

Art. 2º O §3º do art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136.
.....

§3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa idosa ou contra menor de 14 (catorze) anos.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo aumentar a pena do crime de maus tratos praticado contra pessoa idosa, tendo em vista que, não obstante as disposições constantes na Política Nacional do Idoso¹, inúmeros abusos são cometidos contra nossa população idosa. Diante disso, medidas devem ser tomadas para evitar que nossos idosos sejam submetidos a situação de risco ou, até mesmo, viver em condições degradantes e sub-humanas.

Pode-se citar o problema de maus tratos perpetrados por algumas das Instituições de Longa Permanência para Idosos de natureza

1 Lei nº 8.842/94, regulamentada pelo Decreto 1.948/96; Portaria nº 810/89 do Ministério da Saúde; e Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Norma Ayub

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218296028600>



privada sem registro, ou com pendências documentais perante os órgãos de controle sanitário. Nesse cenário, é imperioso que esta Casa Legislativa adote políticas criminais capazes de prevenir e reprimir o cometimento do crime de maus tratos que tanto afligem nossa população idosa.

Sob esses argumentos, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres pares para aprovação desta medida que contribuirá para a proteção de nossa população idosa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada NORMA AYUB

2021-13466



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Norma Ayub
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218296028600>

